



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 45/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura do parque Lagoa Azul e o funcionamento dos demais pontos turísticos do município de São Desidério, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

Considerando a importância da prática de atividades físicas e de lazer ao ar livre para a saúde corporal e psicológica do ser humano, aumentando a imunidade e amplificando medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

Considerando que as unidades têm suporte para aplicar as regras de segurança sanitária de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) e receber os visitantes com segurança,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura do parque Lagoa Azul e demais pontos turísticos do município de São Desidério sob a gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR a partir do dia 22 de setembro de 2020.

§ 1º O parque Lagoa Azul e os demais pontos turísticos do município deverão seguir o seguinte protocolo sanitário:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

I. Determinações Gerais à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR

- a. Providenciar infraestrutura apropriada para o cumprimento do protocolo de funcionamento.
- b. Orientar e treinar funcionários e gestores para o correto cumprimento deste protocolo.
- c. Orientar, de forma apropriada, os frequentadores do parque e dos demais pontos turísticos para que a adesão da população às regras deste Protocolo seja a maior possível.
- d. Determinar a capacidade de suporte máxima para cada localidade visitada conforme as orientações das autoridades de saúde (redução da densidade ocupacional) e dar total publicidade ao número máximo de lotação dos referidos locais durante o período da pandemia.
- e. Intensificar a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena.
- f. Reforçar a Desinfecção e Limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores.

II- Regras Básicas de Funcionamento

- a. Manter sem acesso ao público as seguintes áreas:
 - os Parquinhos infantis;
 - as Quadras e campos de prática esportiva coletiva;
 - os Ginásios, áreas de evento e outros equipamentos fechados.
- b. Controlar as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários.
- c. Evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos parques.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

- d. É obrigatório o uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados.
- e. Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de dois metros entre as pessoas no interior dos parques.
- f evitar cumprimentos pessoais e contatos físicos entre os frequentadores, colaboradores e gestores;
- g. Proibir esportes coletivos cuja prática não permita o distanciamento social mínimo, incluindo esportes de contato.
- h. Não permitir o uso de bebedouros públicos.
- i. As áreas de consumo de alimentos seguirão os protocolos setoriais próprios.
- j. Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos.
- l. Posicionar álcool gel, de maneira visível e de fácil acesso, para uso de funcionários e usuários, em áreas próximas às entradas e saídas, e locais com maior circulação.

III. Educação, Conscientização do Público e Orientação de Frequentadores.

- a. Divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) para os frequentadores.
- b. Deixar em evidência, quando possível, a indicação de distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do parque.
- c. Onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
- d. realizar ampla campanha de comunicação com os frequentadores sobre as medidas sanitárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR escalonar a reabertura do parque e demais pontos turísticos municipais de acordo com a possibilidade de atendimento às condições de cumprimento dos protocolos estabelecidos.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR - manter página na internet com informações específicas quanto ao funcionamento, capacidade de frequentadores, horários e dias de funcionamento de cada localidade.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civil ou penais cabíveis, as infrações serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as penas previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 13/2005, de 14 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Código de Saúde do Município de São Desidério-BA, e dá outras providências.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Desidério/BA, aos 21 de setembro de 2020.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal